

III – planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

IV – instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;

V – fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

VI - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3º O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Obras, ao qual compete a Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Finanças, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Obras, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos; II - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais; III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos; IV - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga; V - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT; VI - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria de Obras será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria de Finanças.

Art. 6º O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7º Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 9º A Secretaria de Obras deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10 Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11 O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal de São José do Xingu – MT.

Publique-se registre-se cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 1º Termo de Apostilamento do Contrato nº 111/2024; **Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT. **Contratada:** AGNEZINI & CIA. LTDA. **CNPJ:** 10.470.240/0001-03. **Objeto:** Contratação de empresa especializada pavimentação asfáltica e drenagem de vias urbanas – Jd. Rondon parte 02 - Convênio nº 2070-2022, Processo nº Sinfra – Pro-2022/1716. **Reequilíbrio Financeiro:** R\$ 363.241,60 (trezentos e sessenta e três mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos). **Data de Assinatura:** 27 de Novembro de 2024. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 27/2023 referente à “Futura e eventual aquisição de produtos e serviços, visando a instalação e o funcionamento das câmeras de monitoramento proveniente do Programa Vigia Mais/MT” que ADJUDICA termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
DELFORNO E DELFORNO LTDA	05.705.519/0001-99	R\$ 63.686,00
LICITAINFO LTDA	52.277.278/0001-04	R\$ 34.621,93

São José dos Quatro Marcos - Mato Grosso, 11 de outubro de 2024,

JAMIS SILVA BOLANDIN PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, do Processo Licitatório 0116/2024, Pregão Eletrônico 27/2024, o Prefeito Municipal JAMIS SILVA BOLANDIN, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é “Futura e eventual aquisição de produtos e serviços, visando a instalação e o funcionamento das câmeras de monitoramento proveniente do Programa Vigia Mais/MT”, onde:

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
DELFORNO E DELFORNO LTDA	05.705.519/0001-99	R\$ 63.686,00
LICITAINFO LTDA	52.277.278/0001-04	R\$ 34.621,93

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 11/10/2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito.

00003
K